

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2011/78

INTERESSADO: LÊDA MARIA PERRONE RIBEIRO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Biologia e Zoologia do Departamento de Ciências Biológicas da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista

RELATOR : Cons. Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 522 /79 - CTG - APROV. EM 09 / 05 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras, da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação da licenciada Lêda Maria Perrone Ribeiro para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Biologia e Zoologia, junto ao Departamento de Ciências Biológicas, no Curso de Ciências, 1º Grau, e habilitação plena em Biologia.

2. Apreciação - Voto do Relator

As disciplinas Biologia e Zoologia são correspondentes a matérias do currículo mínimo do Curso de Ciências, habilitação plena em Biologia. E Serão complementares na licenciatura em ciências, 1º Grau, posto que a Resolução - CFE nº 46/74 não as contempla no currículo comum às habilitações plenas. Vale dizer no currículo da habilitação de 1º Grau.

A indicação será examinada a luz da Deliberação CEE nº 8/76.

2.1. Art. 4º, caput - A candidata é licenciada em Ciências, 1º Grau, (1973) e na habilitação plena em Biologia (1976), pela Faculdade que a indica.

O diploma está registrado (fls, 21).

Estudou, durante os seis semestres de duração da licenciatura de 1º Grau, Biologia, com o total de 353 horas/aula (fls.10) e na habilitação em Biologia 120 horas/aula (fls. 11). Nesta habilitação, estudou Zoologia com a carga horária de 120 horas/aula (fls. 11).

2.3 - Não há prova relativa a curso de pós-graduação.

2.4 - Não há comprovante a respeito de cursos de especialização e aperfeiçoamento com referência às disciplinas em tela.

2.5 - Não há exercício anterior no magistério superior.

2.6 - Nada há a respeito de trabalhos publicados nas áreas das disciplinas em apreço. Nem de outras.

2.7 - Conforme declaração sua (fls. 3 verso), a candidata exerce as funções de Microbiologista no Laboratório de Análises Clínicas do Instituto de Cirurgia e Medicina Ltda, com sede, ao que se supõe, na cidade de Bragança.

2.8 - O artigo 4º da Deliberação CEE nº 8/76 prevê, na alínea "e", a apresentação de outros títulos que, a critério do Conselho, possam ser considerados na qualificação para o ensino das disciplinas para cuja regência o candidato é indicado. Vejamos o que o protocolado acusa.

2.8.1 - De abril a julho de 1975, foi aluna de Curso de Microbiologia e Imunologia, realizado na Faculdade Bandeirante de Medicina em Bragança Paulista (fls. 7).

Prestou colaboração ao Departamento de Microbiologia, Imunologia daquela Faculdade em ano e duração não especificados (fls. 8). De outubro de 1975 a agosto de 1976, foi funcionária da supracitada Faculdade, exercendo a função de Biologista (fls. 9). Na Faculdade que a propõe concluiu o curso dito de especialização em Ciências - Anatomia e Fisiologia Humana com 240 horas/aula (fls. 12).

Participou de Curso de Treinamento de Agentes Multiplicadores na FUNDACENTRO com a carga horária de 44 aulas (fls. 13). Na Faculdade de Medicina da USP, frequentou curso sobre Fungos e Algas Oportunistas, realizado de 1º a 5 de dezembro de 1975 (fls. 18) e um outro sobre Patologia Terapêutica, de 4 a 15 de agosto de 1975 (fls. 5). Participou de congressos sobre Microbiologia.

2.9 - A documentação exibida dá-lhe qualificação, embora singela, para ministrar aulas de Biologia; não porém de Zoologia.

II - CONCLUSÃO

A Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista poderá admitir Lêda Filária Perrone Ribeiro para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Biologia no Curso de Ciências-1º Grau e habilitação plena em Biologia.

São Paulo, 21 de março de 1979

a) Cons. Alpíno Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Salva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio .

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28/03/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente